PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por ocasião do 11º CAMPEONATO ESTUDANTIL MUNICIPAL - CEM, tendo em pauta o processo 002/2023, julgou, por unanimidade de votos, procedente a denúncia, **CONDENANDO COLÉGIO SANT'ANA, na modalidade de Basquetebol Masculino, Grupo B,** a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO SANTO ANGELO, na modalidade de Futsal Masculino, Grupo B,** a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO SANTO ANGELO, na modalidade de Handebol Feminino, Grupo A,** a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO CÍVICO-MILITAR NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, na modalidade de Futsal Masculino, Grupo B;** a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO CÍVICO-MILITAR NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, na modalidade de Voleibol Feminino, Grupo B,** a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO CÍVICO-MILITAR NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, na modalidade de Voleibol Feminino, Grupo C,** a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO CÍVICO-MILITAR NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, na modalidade de Voleibol Masculino, Grupo C** a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO CÍVICO-MILITAR NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, na modalidade de Voleibol Masculino, Grupo B** a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO CÍVICO-MILITAR NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, na modalidade de Voleibol Feminino, Grupo A** a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO CÍVICO-MILITAR NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, na modalidade de Voleibol Masculino, Grupo A** a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR GENERAL OSÓRIO, na modalidade de Voleibol Masculino, Grupo A** a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR GENERAL OSÓRIO, na modalidade de Vôlei de Praia Masculino, Grupo A** a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR PROF. COLARES, na modalidade de Vôlei de Praia Masculino, Grupo B** a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética;**; COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ELZIRA CORREIA DE SÁ, na modalidade de Vôlei de Praia Masculino, Grupo B** a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR EPAMINONDAS NOVAES RIBAS, na modalidade de Vôlei de Praia**

Masculino, Grupo C a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO MARISTA PIO XII, na modalidade de Vôlei de Praia Feminino, Grupo A** a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; e **ABSOLVENDO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROF. CÉSAR PIETRO MARTINEZ, na modalidade de Vôlei de Praia Masculino, Grupo A** e **COLÉGIO DYNÂMICO, na modalidade de Vôlei de Praia Masculino, Grupo B**, das imputações a eles indicadas.

Realizado o concurso de atenuantes e agravantes, estas se equivalem (artigo 89, IV e artigo 90, IV, ambos do Código da Comissão de Ética), razão pela qual não foram consideradas.

O termo inicial para cumprimento da pena é a data da infração.

Razões e decisão constantes da ata.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PRESIDENTE: JOSÉ MARIO PIROLO NETO – OAB/PR 71.565
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR – OAB/PR 40.750
AUDITOR REVISOR: MAURICIUS LUIS MEHL – OAB/PR 74.267
PROCURADOR: GUSTAVO HENRIQUE BOWENS – OAB/PR 74.253
DEFENSOR: RODOLFO GASPARINO RIBAS - OAB/PR 91.154

Ponta Grossa, 07 de março de 2024, às 18h45min.